



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPIUBA

PROJETO DE LEI N°.

101 /2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPIUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a prorrogar o prazo do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, pelo período de cinco meses após o nascimento do filho(a), conforme quadro abaixo:

CARGO	Nº LEI MUNICIPAL	Nº CONTRATO	PERÍODO
Agente Comunitário de Saúde	1.339/2025	072/2025	03/02/2025 a 31/12/2025

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPIUBA/RS. EM
...../...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mampituba, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação excepcional do contrato temporário firmado com servidora gestante no âmbito da Administração Pública Municipal, como medida de proteção à maternidade e de promoção da dignidade da pessoa humana.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da proteção à maternidade, da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal, e em jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, que reconhecem o direito à estabilidade provisória da gestante, ainda que contratada por tempo determinado.

A prorrogação do contrato temporário de gestante visa assegurar:

- A continuidade do vínculo contratual durante o período de gestação e puerpério, evitando a interrupção abrupta da relação de trabalho em momento de especial vulnerabilidade;
- O acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, como o salário-maternidade e o afastamento remunerado, garantindo proteção social à mãe e ao nascituro;
- A promoção da equidade de gênero no serviço público, prevenindo discriminações decorrentes da condição de gestante;
- A manutenção da prestação de serviços públicos essenciais, com a devida substituição da servidora apenas após o término do período de estabilidade.

Importa destacar que a prorrogação ora proposta não implica em criação de novos cargos, tampouco em aumento de despesa permanente, tratando-se de medida excepcional e temporária, limitada ao período necessário para o cumprimento dos direitos legais da gestante.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e jurídica da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação e do compromisso desta Casa Legislativa com a proteção integral à maternidade e à justiça social.

Atenciosamente.

GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal